



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 6856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: pariscam@matrix.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

RESOLUÇÃO Nº 004/2003

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 007/96 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU)”

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, aprova a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 252 da Resolução nº 007/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 252 -”

“Parágrafo único – O Vereador que abster-se ou se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

ARTIGO 2º - O inciso X do artigo 269 da Resolução Nº 007/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 269 -”

“X – para solicitar esclarecimentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara: 5 (cinco) minutos, sem apartes”.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 08 de abril de 2003.


JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO
Presidente



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

E-mail: camara@brfocus.com.br

Home Page: <http://www.camarapariquera.com.br>

RESOLUÇÃO Nº 004/2004

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº007/96 (REGIMENTO
INTERNO)”.

JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO, Presidente da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 142 da Resolução nº 007/96(Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 142 – Salvo caso de convocação da Câmara para a fase especial de sessão legislativa, não haverá sessões nos períodos de recesso parlamentar, iniciando-se a sessão legislativa em 15 de janeiro e encerrando-se em 15 de dezembro.”.

“.....”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 14 de Dezembro de 2.004.


JOSÉ ROGÉRIO LÁZARO
Presidente